



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Projecto “EMPARCELAMENTO RURAL DAS BAIXAS DE ÓBIDOS”

Anteprojecto

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Procedimento de AIA do Projecto “Emparcelamento Rural das baixas de Óbidos”, em fase de Anteprojecto, localizada nos concelhos de Óbidos e do Bombarral, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada:**

- à compatibilização com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro;
- ao parecer prévio favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola, para utilização não agrícola de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN), nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º196/89, de 14 de Junho, na sua redacção actual;
- à obtenção prévia de Alvará de Licença de Utilização do Domínio Público Hídrico (DPH).
- ao cumprimento de todas as condições constantes no anexo à presente DIA.

2. As medidas a concretizar na fase de obra deverão ser integradas no Caderno de Encargos da obra.

3. Os relatórios de monitorização deverão ser apresentados, anualmente, à autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

4. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

15 de Fevereiro de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente¹

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Elementos a apresentar em RECAPE, Medidas de minimização e Monitorização.

¹ O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**Anexo à DIA relativa ao Anteprojecto do
"Emparcelamento Rural das baixas de Óbidos"**

I - ELEMENTOS A APRESENTAR EM RECAPE

- Quantificação da área de REN afectada pelo projecto.
- Localização do(s) estaleiro(s).
- Identificação e caracterização das vias a utilizar na fase de construção e sua envolvente, identificando e cartografando equipamentos colectivos, actividades comerciais, industriais e turísticas, povoações ou habitações isoladas, volume e tipologia de tráfego existente e a introduzir nas mesmas, itinerários principais e alternativos face à origem/destino dos materiais e respectiva análise de impactes.
- Apresentação das medidas minimizadoras com vista à preservação da *Chondrostoma macrolepidotum*, espécie endémica em Portugal, presente nos rios Real e Arnóia.
- Apresentação dos Planos de requalificação das valas e galerias ripícolas.
- Clarificação se a movimentação de terras implica alguma alteração relativa à qualidade dos solos.

II - MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Fase de construção

1. Gestão do estaleiro

Relativamente à gestão do estaleiro, é necessário colocar em prática o seguinte conjunto de medidas de protecção ambiental:

- O(s) estaleiro(s), local(is) de depósito de materiais e outras infra-estruturas temporárias necessárias durante a fase de obra não deverão afectar as áreas mais sensíveis do ponto de vista ambiental (áreas arborizadas, etc.), áreas do Domínio Público Hídrico ou solos com potencial produtivo e agrícola;
- As áreas destinadas ao(s) estaleiro(s), depósito temporário de materiais e parque de máquinas e viaturas pesadas deverão ser colocadas em zonas de menor sensibilidade visual;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Utilizar, preferencialmente, caminhos já existentes para acesso de pessoas, equipamentos e materiais às frentes de trabalho.
- A zona de obra deverá ser limitada à área estritamente necessária;
- O(s) estaleiro(s) deverá(ão) localizar-se em plataformas planas, junto às vias de comunicação e distanciados dos aglomerados urbanos;
- A área do estaleiro deverá ser vedada ou delimitada com marcas visíveis;
- Deverá ser assegurada a eficaz fiscalização ambiental da obra e o cumprimento rigoroso das boas práticas ao nível da exploração e manutenção dos equipamentos afectos à mesma;
- O equipamento mecânico afecto à obra deverá estar em adequadas condições de manutenção, em conformidade com a legislação em vigor (Portaria n.º 53/94, de 21 de Janeiro), minimizando-se assim a emissão de ruído e gases de escape;
- Deverá ser assegurada a drenagem e o encaminhamento para destino final adequado dos efluentes gerados no estaleiro da obra;
- Deverá ser assegurada a correcta gestão de outros resíduos sólidos produzidos na obra (plásticos, resíduos metálicos, etc.), privilegiando a redução, reciclagem e a valorização;
- Deverá ser evitado o depósito, mesmo que temporário, de resíduos criados quer pelas operações de construção/demolição, quer pelo pessoal da empresa construtora, nomeadamente restos de materiais de construção, embalagens e outros desperdícios produzidos, assegurando desde o início da obra a sua recolha e encaminhamento a destino final adequado;
- O manuseamento de óleos deverão decorrer numa área do estaleiro especificamente concebida para esse efeito (impermeabilizada e limitada) para poder reter qualquer eventual derrame.
- Os óleos usados deverão ser armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanqueidade, sendo posteriormente enviados a destino final adequado, privilegiando-se a sua reciclagem;
- Sempre que possível, a movimentação do equipamento afecto à obra deverá ser feita em vias pavimentadas e consolidadas, reduzindo-se assim a emissão de poeiras;
- Dever-se-á promover a aspersão hídrica periódica da área de estaleiro e dos acessos de terra, nomeadamente em período seco e ventoso, de forma a reduzir-se a emissão de poeiras e materiais diversos, associada à movimentação de maquinaria pesada e à realização de outros trabalhos relativos à construção;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Deverá ser providenciada a cobertura das viaturas de transporte de materiais pulverulentos e limitar a velocidade de circulação das mesmas;
- Deverão ser sinalizados, de forma adequada, os locais de entrada e saída de viaturas, prevenindo a ocorrência de acidentes;
- Na fase de conclusão da obra e desactivação do(s) estaleiro(s), dever-se-á proceder à remoção de todo o material excedente;
- Na fase de conclusão da obra e desactivação do estaleiro, dever-se-á proceder à recuperação paisagística das zonas ocupadas pelo(s) estaleiro(s), mediante a restituição do coberto vegetal original e a reposição da morfologia dos terrenos.

2. Qualidade do ar

- O equipamento mecânico afecto à obra deverá estar em adequadas condições de manutenção, em conformidade com a legislação em vigor (Portaria n.º 53/94, de 21 de Janeiro), minimizando-se assim a emissão de gases de escape;
- Sempre que possível, a movimentação do equipamento afecto à obra deverá ser feita em vias pavimentadas e consolidadas, reduzindo-se assim a emissão de poeiras;
- Deverá ser assegurada a rega periódica e controlada, nomeadamente em dias secos e ventosos, da zona afectada à obra onde poderá ocorrer a produção, acumulação e a ressuspensão de poeiras
- Deverá ser implementado um sistema de lavagem de rodados à saída do(s) estaleiro(s), de modo a evitar o arrastamento de poeiras e lamas para as vias rodoviárias;
- Deverá ser providenciada a cobertura das viaturas de transporte de materiais pulverulentos e limitar a velocidade de circulação das mesmas.

3. Geologia, geomorfologia e hidrogeologia

- Colocação dos materiais excedentes e/ou inaproveitáveis em locais adequados para o efeito;
- Modelação dos terrenos afectados pelas obras;
- Evitar a contaminação dos terrenos por derrames acidentais de óleos ou outros agentes contaminantes;
- Remover todo o material excedente, escombros, andaimes e similares do local da obra.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Deverá ser dada formação aos agricultores na aplicação das directrizes do “Código de boas práticas agrícolas”, designadamente na selecção dos agro-químicos mais vantajosos a empregar, métodos de aplicação, bem como nas doses a aplicar e épocas mais adequadas.

4. Qualidade das águas

- As terras movimentadas não deverão ser armazenadas a menos de 50 metros das linhas de água, e nunca em zonas de cheia;
- Colocação dos materiais excedentes e/ou inaproveitáveis em locais adequados para o efeito;
- Deverão ser adoptadas medidas, idênticas às previstas na prevenção de derrames de óleos e combustíveis, para as linhas de água e terrenos circundantes.

5. Solos e aptidão dos solos

- Deverão ser utilizados, preferencialmente, os caminhos já existentes para acesso às obras;
- A eventual abertura de acessos provisórios, e os locais destinados a depósito temporário de materiais, maquinaria, veículos pesados utilizados na obra e estaleiro(s) deverão ser escolhidos por forma a afectar, o menos possível, áreas agrícolas;
- Nas zonas agrícolas mais compactadas pela maquinaria afecta à obra, dever-se-á proceder à escarificação do terreno, de modo a restabelecer-se as áreas de infiltração;
- As terras resultantes da limpeza das valas de drenagem deverão ser sujeitas a uma etapa de decapagem, antes de serem espalhadas nos solos agrícolas. A decapagem permitirá remover elementos estranhos ao solo, como sejam raízes, pedras, lixo, etc;
- As terras a depositar nas áreas críticas para alteamento das cotas dos terrenos deverão ter características compatíveis com os solos existentes nessas áreas.
- Deverão ser acautelados os usos previstos para as áreas denominadas por Poças da Cativa e do Vau;
- Deverá ser evitada, sempre que possível, a destruição das culturas agrícolas, para além da área estritamente indispensável à obra;
- O planeamento da obra deverá ser elaborado e executado, no sentido de minimizar a perturbação das actividades agrícolas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

6. Sistemas ecológicos

- o estaleiro deverá ficar localizado em zonas já intervencionadas e degradadas, evitando-se a afectação de zonas sensíveis, como as margens das linhas de água e os terrenos localizados entre o rio Real, a Poça do Vau, a V23 e a confluência com o rio Arnóia;
- as obras na proximidade da Poça do Vau deverão ser realizadas no período entre o final de Julho e Março.

7. Sócio-economia

- Deverá ser assegurado o esclarecimento dos habitantes das casas e estabelecimentos comerciais mais próximos da zona da obra sobre os trabalhos de construção a desenvolver e os objectivos do Projecto;
- Criar mecanismos de atendimento ao público que permitam a recolha e encaminhamento de reclamações, sugestões e esclarecimentos;
- Deverá ser evitada a realização da obra durante os períodos de descanso da população. Assim, os trabalhos deverão ser interrompidos no período compreendido entre as 18h00 e as 7h00 e aos fins-de-semana;
- Dever-se-á proceder à selecção de percursos, evitando-se, se possível, a passagem por zonas habitadas;
- As acções de manutenção que interfiram com terrenos agricultados deverão ser efectuadas com aviso prévio aos proprietários e acordadas com estes;
- Os agricultores e os proprietários dos terrenos a afectar pelo projecto deverão ser informados do faseamento/duração/evolução dos trabalhos de construção, assim como de eventuais condicionamentos à circulação;
- Para além da execução dos trabalhos dever ser realizada no menor intervalo de tempo possível, a sua calendarização deverá contemplar a minimização da perturbação das actividades agrícolas e florestais e a deterioração das características do solo;
- Deverão ser realizadas acções de sensibilização destinadas aos agricultores sobre a importância das medidas mitigadoras referidas no estudo, realçando a necessidade da sua colaboração para o sucesso do Projecto.
- Deverão ser previstas pequenas obras de melhoramento das vias que venham, eventualmente, a sofrer danos com a circulação de viaturas pesadas afectas à obra.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

8. Resíduos

- Os resíduos sólidos equiparados a urbanos deverão ser encaminhados para um aterro sanitário de resíduos não perigosos, devendo, no entanto, ser adoptados procedimentos que promovam a deposição e recolha separativa daqueles que sejam passíveis de valorização (metais, papel, plásticos e vidro);
- Os resíduos verdes deverão, preferencialmente, ser encaminhados para uma instalação de compostagem ou, em alternativa, encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos;
- Os resíduos perigosos (por exemplo: óleos usados, baterias, pneus usados, solventes usados, panos de limpeza contaminados e embalagens contaminadas) devem ser depositados e recolhidos separativamente, e devem ser encaminhados para tratamento adequado, por um operador licenciado para esse fim;
- Os restantes resíduos produzidos na obra, equiparados a resíduos industriais banais (RIB), que não sejam passíveis de aproveitamento ou valorização, deverão ser encaminhados para um aterro que receba resíduos desse tipo;

9. Património

- Acompanhamento arqueológico permanente, sempre que se verifiquem remoções de terra. Este acompanhamento deverá dar especial atenção às seguintes áreas e sua proximidade:
 - Área do Casal do Brás, para a qual há um achado isolado² referenciado em bibliografia;
 - Área limítrofe da cidade romana de Eburobrittium;
 - Área limítrofe do povoado do Outeiro de Santo Antão;
 - Área limítrofe do povoado do Outeiro da Assenta;
 - Área limítrofe do povoado de S. Mamede;
 - Área localizada na freguesia da Amoreira, para a qual existem referências de vários sítios arqueológicos romanos;
 - Área localizada na freguesia da Roliça (S. Mamede, Cerca e Roliça), para a qual existem referências de vários sítios arqueológicos romanos.

² Moeda de bronze de Gordiano.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Realização de sondagens mecânicas prévias de diagnóstico, na baixa junto à Cidade Romana de Eburorittium, nas proximidades do viaduto da A8.
- Prospecção arqueológica sistemática após a desmatção das áreas funcionais da obra que não tenham sido prospectadas nesta fase de avaliação.

Fase de exploração

10. Qualidade das águas superficiais e subterrâneas

- Realização de acções de formação destinadas aos agricultores, com o objectivo de informar sobre a aplicação do Código das Boas Práticas Agrícolas, tipo de fertilizantes e fitofármacos, adequação de utilização, dosagens, períodos e técnicas de aplicação, prejuízos ambientais e económicos da sua aplicação em excesso, etc.

11. Resíduos

- Implementar procedimentos que promovam a redução da produção de resíduos e a sua valorização, por reutilização ou reciclagem.
- Os resíduos produzidos que não forem passíveis de valorização deverão ser encaminhados para destino final adequado, em função da sua tipologia.
- Os resíduos perigosos deverão ser encaminhados para destino final adequado, por um operador licenciado para o efeito.

III - MONITORIZAÇÃO

Planos de Monitorização

O Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos deverá ser implementado, tal como consta quadro nº1.

Em relação às águas subterrâneas, os locais de amostragem deverão ser devidamente referidos e cartografados.

Refere-se, ainda, que o plano poderá ser revisto na sequência, quer dos resultados da monitorização, quer de estudos a desenvolver, bem como de legislação específica nesta área que imponham novas metodologias e critérios.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Quadro 1- Elementos que integram o Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos

Recursos hídricos	Parâmetros a monitorizar	Locais de amostragem	Frequência de amostragem	Técnicas e métodos de análise	Relatório
Qualidade das Águas Superficiais	Sólidos suspensos totais; pH; CBO5 Oxigénio dissolvido Nitratos; Nitritos; Fosfatos; Azoto total; Azoto amoniacal; Azoto Kjeldahl; Sódio; Fósforo total Coliformes totais; Coliformes fecais; Condutividade; Salinidade; Pesticidas: Cimoxanil; Metalaxil; Tirame; Tebucozanol; Pirimetaniil; Carbofurão; Dimetoato; Diazinão; 2,4-D,; Diurão; Linurão; Amitrol; Terbutilazina; Paraquato; Pendimetalina; Simazina; Hidrocarbonetos totais.	As amostras devem ser colhidas em três pontos; - nos rios Arnóia e Real, a montante do perímetro de emparcelamento - no rio Arnoial, a jusante da confluência	No início da fase de exploração, deverá ter uma frequência de amostragem trimestral – início de Março, Maio, Julho e Outubro – durante três anos consecutivos. Preconiza-se que, na fase de exploração, se proceda à monitorização da qualidade das águas superficiais na área em estudo, com o principal objectivo de avaliar os efeitos da utilização de agroquímicos e fitofármacos sobre a qualidade dos recursos hídricos da zona. Recomenda-se a realização de uma amostragem, antes do início das obras, para estabelecimento da situação de referência.	As análises deverão ser efectuadas, atendendo aos métodos analíticos de referência explicitados no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.	Deverá ser produzido um relatório onde conste a apresentação dos resultados obtidos e sua análise, a apresentar anualmente
Qualidade das Águas Subterrâneas	Sólidos suspensos totais; pH; CBO5 Oxigénio dissolvido Nitratos; Nitritos; Fosfatos; Azoto total; Azoto amoniacal; Azoto Kjeldahl; Sódio; Fósforo total Coliformes totais; Coliformes fecais; Condutividade; Salinidade;	Devem ser colhidas amostras em três furos, dois dentro de cada um dos blocos que constituem o perímetro e outro fora da sua área de influência. Dentro de cada bloco poderão ser seleccionados dois furos localizados em áreas com	No início da fase de exploração, deverá ter uma frequência de amostragem trimestral, que pode ser coincidente com a proposta para as águas superficiais, para os locais indicados, durante três anos consecutivos. No final desse período, caso os valores não revelem variações significativas, propõe-se a continuação da monitorização, mas com uma frequência semestral. Preconiza-se que, na fase	Idem.	Idem.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Recursos hídricos	Parâmetros a monitorizar	Locais de amostragem	Frequência de amostragem	Técnicas e métodos de análise	Relatório
	Pesticidas: Metalaxil; Tirame; Carbofurão; Dimetoato; 2,4-D, Diurão; Linurão; Terbutilazina; Pendimetalina; Simazina; Hidrocarbonetos totais	diferentes utilizações do solo (por exemplo, um numa área de hortícolas e outro numa área de culturas permanentes – pomares). O furo localizado fora da área do perímetro, mas na sua proximidade, destina-se a servir de referência para a análise dos resultados.	de exploração, se proceda à monitorização da qualidade das águas subterrâneas na área em estudo, com o principal objectivo de avaliar os efeitos da utilização de agroquímicos e fitofármacos sobre a qualidade dos recursos hídricos da zona. Deverá ser realizada uma amostragem, antes do início das obras, para estabelecimento da situação de referência.		
Leito e margens	Variação da profundidade do leito; Variação da largura do leito Estrutura do leito Substrato do leito; Estrutura da zona ripícola	Os locais de amostragem podem ser os mesmos que os das águas superficiais.	A frequência de amostragem poderá ser coincidente com a proposta para as águas superficiais e subterrâneas.	De acordo com o Anexo V do Decreto-Lei n.º 77/2006.	Idem.

Nota - Em relação aos pesticidas deve ser tido em conta o referido no documento da Direcção Geral de Protecção das Culturas (DGPC) – “Pesticidas a pesquisar, em 2007, em águas para consumo Humano”.